

## ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
<b>Designação do Projeto:</b>	Pedreira do Monte das Sesmarias		
<b>Tipologia de Projeto:</b>	Pedreira	<b>Fase em que se encontra o Projeto:</b>	Execução
<b>Localização:</b>	Freguesia de Santo André, concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal		
<b>Proponente:</b>	AGREGADOS, Artur Ouro e Filhos, Lda.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direção Regional da Economia do Alentejo		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo		

<b>Fundamentação:</b>	<p><b>I. Enquadramento</b></p> <p>A Pedreira do Monte das Sesmarias obteve Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada em 18-06-2009.</p> <p>O proponente, através da plataforma SILiAmb/LUA, submeteu um pedido de análise Caso a Caso (CAC) ao qual foi atribuído o número de processo PL20200104000019; em 20-11-2020, o proponente foi notificado do parecer da Autoridade de AIA relativo à aplicabilidade do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental ("RJAIA") ao projeto da "Ampliação da Pedreira do Monte das Sesmarias", em que se concluiu que as alterações à pedreira não estão sujeitas a procedimento de avaliação de impacte ambiental ("AIA"), e estabeleceu "Condições para licenciamento ou autorização da alteração do projeto".</p> <p>Em 15-03-2022, após contactos com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, o proponente remete uma proposta de alteração às condições da DIA.</p> <p><b>Análise</b></p> <p>Tendo a análise Caso a Caso (CAC) concluído que as alterações ao projeto não são suscetíveis de provocar novos impactes negativos significativos no Ambiente, desde que sejam cumpridas as condições e os planos de monitorização constantes da DIA favorável condicionada já emitida para este projeto, o parecer CAC da Autoridade de AIA é de não sujeitar o projeto com as alterações propostas a novo procedimento de AIA. Devem, no entanto, ser apresentados os estudos e elementos constantes daquele parecer, devendo os mesmos ser incluídos, conforme aplicável, nas várias autorizações que vierem a ser emitidas para o projeto, bem como as duas condicionantes aí indicadas. Assim, o proponente deverá proceder à entrega do elemento e implementar as medidas de minimização constantes na presente alteração à DIA.</p>
-----------------------	--

<p><b>Alteração da DIA:</b></p>	<p><b>Estudo a entregar previamente ao licenciamento</b></p> <p>O novo Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística a Pedreira do Monte das Sesmarias.</p> <p><b>Medidas de minimização</b></p> <p><u>Fase de construção</u></p> <p>Fauna/Flora</p> <p>1 - Remover totalmente o solo da área a ampliar, a biomassa vegetal existente, deverá ser devidamente encaminhada para destino final, privilegiando-se a sua reutilização em detrimento da queima a céu aberto.</p> <p>Património</p> <p>2 - Proceder ao acompanhamento arqueológico permanente das ações que envolvam o revolvimento e a remoção de solos na área a ampliar. Como a vida útil de uma pedreira é longa, e considerando excessiva a presença de um arqueólogo em permanência, as decapagens com remoção de terras (executadas até ao "bed rock") e outras ações que antecedem a atividade extrativa, podem ser realizadas em vários momentos únicos e em grandes áreas de intervenção, de forma tornar viável a observação destes mecanismos. Sempre que existam operações em simultâneo, deverá existir um outro arqueólogo, de forma a assegurar todo o trabalho. Para acautelar a identificação de vestígios arqueológicos, o resultado da sua observação poderá dar lugar à indicação e cumprimento de medidas minimizadoras complementares.</p> <p>3 - Suspender qualquer ação/operação no solo se observado/identificado algum vestígio ou achado arqueológico, de forma a serem tomadas as medidas adicionais necessárias, conforme indica a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.</p> <p><b>Fase de exploração</b></p> <p>Fauna/Flora</p> <p>4 - Remover a vegetação invasora, principalmente da espécie <i>Acaciaeae</i>, durante a época das chuvas, de novembro a janeiro, e nunca entre maio e julho, por ser a época de maturação de sementes.</p> <p>Qualidade do Ar e Ruído</p> <p>5 - Avaliar, em caso de reclamação, os níveis de ruído e a qualidade do ar e, se necessário, implementar as medidas a indicar pela Autoridade de AIA destinadas a cumprir a legislação em vigor ou promover alterações que permitam reduzir a emissão de ruído e de poeiras.</p>
<p><b>Assinatura:</b></p>	